

# MINUTA DE ESTATUTO DA “LETRA”-ASSOCIAÇÃO

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINALIDADE

Art.1º –A LETRA ASSOCIAÇÃO DE PSICANÁLISE, fundada em 02 de Agosto de 2008 é uma associação, sem fins econômicos ou lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, na Av. João Gualberto, n.º1731, conj. 302, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba. Estado do Paraná.

Art.2º - A Associação tem por finalidades a criação e manutenção de um site na rede mundial de computadores (internet), incentivo à pesquisa, divulgação de trabalhos, eventos científicos e culturais na área da psicanálise, a promoção e coordenação de estudos e eventos compreendidos na área da psicanálise e disciplinas afins, servindo como entidade de informação e ligação entre os psicanalistas associados, assim como entre os diversos centros ou instituições que existam ou possam vir a ser instituídas e que se dediquem aos mesmos objetivos da Associação.

§ 1º - Para realizar esses objetivos a associação promoverá:

- a) a constituição de serviços de documentação;
- b) a criação, registro, desenvolvimento e manutenção de um site na rede mundial de computadores - internet;
- c) a edição de documentos e de trabalhos relativos à psicanálise e disciplinas afins;
- d) a organização de reuniões de interesses científicos e grupos de estudos;
- e) a convergência, o estimular e o desenvolvimento meios de sustentação para o trabalho da Psicanálise;
- f) a promoção e a produção cultural que vise estudo, pesquisa, supervisão, transmissão e difusão da psicanálise, por intermédio de aulas, palestras, grupos de estudos, seminários, cafés filosóficos, saraus, ciclos de cinema e de teatro, revistas e jornais impressos ou eletrônicos, biblioteca, lançamentos de livros, movimentos culturais, comemorações, exposições, concerto, etc;
- g) a realização de atividades de caráter educacional, cultural, social, com o intuito de oferecer contribuições para o avanço da psicanálise e para a sociedade;
- h) a promoção de intercâmbios nacionais e internacionais de caráter educacional, cultural, social em faculdades, associações científicas e/ou culturais, ONGs, institutos, fundações, escolas, universidades públicas ou privadas, hospitais e clínicas.
- l) a disponibilização de meios para a difusão da psicanálise, em intenção e extensão, através de: material bibliográfico, matéria científica, revistas, jornais, internet, publicações nacionais e estrangeiras, objetivando maior intercâmbio científico e cultural;
- J) a disponibilização para o público em geral e especialmente para os associados, psicanalistas e estudantes de biblioteca, videoteca, site da internet e outros recursos técnicos, didáticos e científicos especializados que possuir;
- H) o estabelecimento de convênios com quaisquer entidades similares nacionais ou internacionais, visando o intercâmbio de informações e técnicas;

I) a promoção de reuniões, cursos, palestras, seminários, conferências, simpósios e congressos, destinados a divulgar a psicanálise, publicando em seu site, livros e/ou revistas especializadas, o material técnico-científico apresentado;

J) o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e/ou privadas que viabilizem bolsas de estudos, intercâmbios nacionais e internacionais, apoios e doações para projetos e eventos que visem à difusão da psicanálise, respeitando o caráter social e cultural dos objetivos da LETRA – Associação de Psicanálise

K) Outras atividades de interesse da Associação.

Art.3º – A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.4 º – A Associação é constituída somente por pessoas físicas, compreendendo os associados que assinarem a sua ata de fundação e aqueles que forem admitidos como associados à juízo da diretoria, e de acordo com o regimento interno

I) A Associação será constituída por número ilimitado de associados pessoas físicas, de reconhecida idoneidade moral, que se identifiquem com os objetivos da associação, compartilhem de seus objetivos, devendo seu ingresso no quadro associativo dar-se nas condições a seguir:

II) Ser indicado por pelo menos um dos associados, mediante carta de apresentação;

III) O critério acima previsto aplica-se de forma uniforme aos pedidos de ingresso na associação;

IV) A proposta para admissão de quaisquer dos associados será obrigatoriamente encaminhada à Diretoria, que encaminhará a proposta ao "cartel de acolhimento e garantia" que procederá a análise da solicitação com base na ética psicanalítica. O "Cartel de acolhimento e garantia" compor-se-á de cinco associados, dentre os quais, obrigatoriamente o presidente e vice presidente da associação, além de outros três associados, eleitos pela assembléia geral conforme as regras constantes no presente estatuto, com mandato de 2 (dois) anos.

§1.º - A Condição de Associado pode ser perdida:

a) Por pedido de demissão ou desligamento, que deverá ser comunicado por escrito à diretoria, ficando efetivo a partir da data do recebimento ou a partir de uma data futura estabelecida na comunicação.

b) Pela exclusão, admissível havendo justa causa ou motivos graves considerados pela maioria em reunião da Diretoria e de acordo com parecer do cartel de garantia.

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação, que deverão pagar a anualidade estabelecida pela diretoria.
- 2) Efetivos, admitidos após a data da fundação, que deverão pagar a anualidade estabelecida pela Diretoria.
- 3) Os associados fundadores e efetivos poderão, se assim desejarem, se inscrever, segundo seu percurso, sua formação, sua prática analítica, sua produção teórica, sua própria autorização e o reconhecimento de seus pares numa das seguintes condições: 1- Psicanalista; 2- Psicanalista em Formação.

Art. 6º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas atividades da Associação e nas assembleias gerais.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. De tal decisão, caberá recurso à assembleia geral.

III - Não estarão em pleno gozo de seus direitos os associados que se acharem em débito vencido com a Associação.

IV - Os associados que deixarem de pagar três anualidades consecutivas serão eliminados da Associação.

V - Os associados só poderão reingressar nos quadros da Associação mediante o pagamento do débito vencido.

VI - Qualquer associado poderá demitir-se desde que, por si ou por representante legal, comunique por escrito a Diretoria.

Art. 8º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 10º – A assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º – Compete à assembléia geral:

I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VII – aprovar as contas;

VIII – aprovar o regimento interno.

IX – eleger os 3 (três) associados para a composição do cartel de acolhimento e garantia;

Art. 12º – A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 13º – A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da diretoria;

II – pela diretoria;

III – pelo conselho fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 14º – A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital publicado no site da instituição, por circulares, mensagens eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (20) vinte dias.

Parágrafo único – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 15º – A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. O Cartel de garantia terá sua alternância de mandato diferenciado no caso dos dois membros eleitos em assembléia, com maior número de votos que permanecerão por três anos. Em caso de empate será realizada nova eleição.

Art. 16º – Compete à diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

- II – elaborar e apresentar, à assembléia geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da anualidade para os sócios contribuintes;
- IV – estabelecer contatos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 17º – Compete ao presidente:

- I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III – convocar e presidir a assembléia geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, contratos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – ocupar durante o período de duração do mandato, a vaga reservada à presidência da associação no cartel de acolhimento e garantia.

Art. 18º – Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.
- IV - ocupar durante o período de duração do mandato, a vaga reservada à vice-presidência da associação no cartel de acolhimento e garantia.

Art. 19º – Compete ao primeiro secretário:

- I – secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 20º – Compete ao segundo secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 21º – Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

Art. 22º – Compete ao segundo tesoureiro:

I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 23º – O conselho fiscal será constituído por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral.

§1º – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24º – Compete ao conselho fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O conselho reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 25º – Compete ao cartel de acolhimento e garantia emitir parecer aprovando ou recusando novas propostas para admissão na associação, após análise da solicitação com base na ética psicanalítica. Considerando o sigilo e a ética profissional, a decisão de aprovação ou recusa de candidato à associado poderá ser feita de forma fundamentada ou por voto secreto.

Art. 26º – As atividades dos diretores, conselheiros e integrantes do cartel de acolhimento e garantia , bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer valor, lucro, gratificação, bonificação, remuneração ou vantagem.

Art. 27º – A instituição não distribuirá eventuais lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## DAS ELEIÇÕES

Artigo 29º - A eleição da diretoria, do conselho fiscal e para as 3 (três) vagas do cartel de acolhimento e garantia será realizada em assembléia geral, por escrutínio secreto perante uma junta eleitoral nomeada pela diretoria, podendo seu trabalho ser fiscalizado por qualquer associado. A composição e funcionamento da junta serão fixados em regulamento a ser elaborado pela diretoria da associação.

§ 1º - A convocação das eleições será feita com antecedência de trinta dias, no mínimo, através do site da internet da associação e mensagem enviada a todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º – É permitido aos associados votar por correspondência, observadas as normas que garantam o sigilo e autenticidade do voto.

§ 3º – Terminada a votação, a junta eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos e lavrará a competente ata.

Artigo 30º - Só podem votar e serem votados para a diretoria e para o conselho fiscal, os associados em pleno gozo de seus direitos e que estiverem filiados à associação por seis ou mais meses antes da data das eleições. Exceção feita à primeira diretoria que será eleita por aclamação no ato da fundação.

Artigo 31º - As impugnações das eleições somente serão recebidas dentro do prazo de 3(três) dias após a sua realização. A diretoria julgará a impugnação no prazo de 8(oito) dias. Não havendo impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, serão proclamados eleitos os mais votados e, em caso de empate, será realizada nova eleição.

§ 1º – Das deliberações da diretoria caberá recurso dentro do prazo de 3(três) dias para a assembléia geral.

§ 2º – Deliberando o Conselho anular total ou parcialmente a eleição impugnada, caberá ao Presidente da Associação providenciar imediatamente nova eleição.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º – O patrimônio social será constituído:

- a) de anualidades, subvenções, donativos e contribuições dos associados;
- b) dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
- c) de quaisquer outros valores adventícios.

Art. 33º – No caso de dissolução da Instituição, os fundos e bens remanescentes serão destinados a uma ou mais entidades de fins não econômicos, que serão escolhidas por deliberação dos associados, à instituições municipais, estaduais ou federais, com finalidade idêntica ou semelhante.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – O exercício social terá início no 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Exceto o primeiro exercício que tem início na data de fundação.

Art. 35º- Os que exerçam quaisquer cargos eletivos, previstos neste Estatuto, permanecerão na função até que seus substitutos tenham tomado posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que recebam.

Art. 36º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º – A associação rege-se conforme a Legislação vigente e o presente estatuto, que foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia .02/08/2008.

Curitiba, 02 de Agosto de 2008.

ANGELA MARA SILVA VALORE

Presidente

Haroldo Euclides de Souza Filho.

Advogado OAB/PR 37306